

PROCESSO TC N.º 00520/22

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 790/2023

- 1. ORIGEM: Paraíba Previdência.
- 2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):
- **2.1. BENEFICIÁRIO(S)**: Maria Lúcia de Medeiros Gomes Vitalícia.
- 2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
- 2.2.1. NOME: Juranil Gomes da Nóbrega.
- 2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Médico, matrícula nº 51.950-2.
- **2.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, §7°, inciso I, e §8°, da CF (Redação da EC n° 41/2003) c/c art. 34-A, §3°, da Constituição do Estado da Paraíba (Redação dada pela EC n° 47/2020) c/c art. 23, §8°, da EC n° 103/2019.
- **2.4. DATA DO(S) ATO(S):** 28 de julho de 2022 (fl. 44).
- 2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 29 de julho de 2022 (fl. 45).
- **2.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV.
- <u>3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:</u> Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.
- **<u>4. PARECER DA PROCURADORIA:</u>** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Maria Lúcia de Medeiros Gomes**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Juranil Gomes da Nóbrega**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota

João Pessoa, 13 de abril de 2023.

Assinado 14 de Abril de 2023 às 10:29



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Abril de 2023 às 11:58



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO